



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Suscitante: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por seu Presidente Rogério Giannini, CPF/MF sob o n° 013.933.298-70.

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu Presidente, Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o n° 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) de forma não cumulativa e não retroativa, a ser aplicado da seguinte maneira:

- a) 4,00% a partir de 1º de setembro de 2022;
- b) 8,83% a partir de 1º de março de 2023.

*Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – CEP: 01327-002 – São Paulo – SP – Fone: 11 3289-7511*



CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 3.687,17 a partir de 1º de setembro de 2022 e R\$ 3.858,40 a partir de 1º de março de 2023, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7 horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta



corrente nº 2207-6 tipo 003.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional, aceitando-se também a oposição por meio eletrônico, através do e-mail: sgeral@sinpsi.org.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rei. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2021, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2021 até agosto de 2022, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/05/2023 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2021 a fevereiro de 2022); em 01/06/2023 (relativas às contribuições de março a maio de 2022) e em 01/07/2023 (relativas às contribuições dos meses de junho a agosto 2022).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de

*Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – CEP: 01327-002 – São Paulo – SP – Fone: 11 3289-7511*



trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023.

São Paulo, 15 de março de 2023.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI
Rogério Giannini
CPF/MF sob o nº 013.933.298-70

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE
Cadri Massuda – Presidente
CPF/MF sob o nº 230.859.089-00

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 – Bela Vista – CEP: 01327-002 – São Paulo – SP – Fone: 11 3289-7511



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/03/2023 às 16:49:13 (GMT -3:00)

CCT 2022.2023 SINPSI

 ID única do documento: #caea6bda-80c4-4c65-a053-b2fd4853ecbb

Hash do documento original (SHA256): 0c7806aaa93526411e8e527b2311220b0f7b2beace5c63d01d43f865eb87df98

Este Log é exclusivo ao documento número #caea6bda-80c4-4c65-a053-b2fd4853ecbb e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (Suscitado)**
Representante legal: Cadri Massuda
Assinou em 17/03/2023 às 11:49:48 (GMT -3:00)
- ✓ **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI (Suscitante)**
Representante legal: Rogério Giannini
Assinou em 15/03/2023 às 17:01:00 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
15/03/2023 às 16:49:11 (GMT -3:00)	Fabiana Viegas solicitou as assinaturas.
15/03/2023 às 17:01:00 (GMT -3:00)	Rogério Giannini (CPF 013.933.298-70; E-mail tesouraria@sinpsi.org; IP 189.111.248.14), assinou como representante legal de SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI (CNPJ 43.140.789/0001-99). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

17/03/2023 às 11:49:48
(GMT -3:00)

Evento

Cadri Massuda (CPF 230.859.089-00; E-mail cadri@grupomg.com.br; IP 177.92.29.42), assinou como representante legal de SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (CNPJ 45.794.567/0001-15). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

17/03/2023 às 11:49:48
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.